

Cdm,



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.985 DE 17 DE maio DE 2018.

Projeto de Lei nº 012/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Autoriza a contratação de parceria público-privada pelo Poder Executivo, precedida de concorrência pública, para a prestação de serviços de modernização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública no município de Barra do Garças nos termos da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2.004 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante prévia concorrência pública, parceria público-privada na modalidade de concessão administrativa, nos termos da lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e no que couber a lei federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, com suas alterações posteriores, para a prestação dos serviços de iluminação pública, incluídos o desenvolvimento, modernização, expansão, ampliação, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município de Barra do Garças.

Art. 2º - Fica autorizada a utilização dos recursos provenientes da Contribuição para Custeio para Iluminação Pública – CIP, instituída no Município pela Lei Municipal nº 3.008, de 02 de julho de 2009 e Lei Complementar Municipal nº 3.874, de 14 de julho de 2017 para o pagamento da contraprestação pública prevista no contrato de parceria público-privada.

§1º - A partir da data de vigência do contrato de concessão administrativa, os recursos advindos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP passarão a ser depositados em conta especial destinada a pagar os investimentos e serviços previstos no contrato.

§ 2º – A conta especial será administrada por instituição financeira oficial, à qual fica autorizado o pagamento dos haveres financeiros da concessionária dos serviços de iluminação pública e demais pagamentos previstos no contrato de concessão, mediante a autorização do pagamento da contraprestação, nos moldes do artigo 3º desta Lei.

Art. 3º - O acompanhamento da parceria público-privada será feito pela Secretaria Municipal Transportes e Serviços Públicos, à qual será delegada a atribuição de



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

aceitação do boletim de medição dos serviços prestados pela concessionária, bem como a de autorização do pagamento da contraprestação mensal devida pelo Município.

Art. 4º - A contratação da parceria público-privada de que trata o artigo 1º desta Lei pressupõe a prestação de serviço adequado e o pleno atendimento aos munícipes, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato de parceria público-privada.

Art. 5º - Sem prejuízo de outros direitos e obrigações regulados na legislação aplicável e no contrato de parceria público-privada, são direitos e obrigações do prestador dos serviços de iluminação pública, nos termos previstos no contrato:

I – prestar serviços adequados, na forma prevista em lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II – manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à parceria público-privada;

III – prestar contas da gestão dos serviços ao Município, nos termos definidos no contrato de parceria público-privada;

IV – cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas contratuais;

V – permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à parceria público-privada;

VI – zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços, bem como segurá-los adequadamente;

VII – captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços;

VIII – observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes.

Art. 5ºA – Ficam ainda estabelecidas as seguintes normas:

I – O prazo do contrato será de 20(vinte) anos, podendo ser prorrogado mediante condições cuja apreciação se sujeitará à aprovação pelo Poder Legislativo Municipal;

II – A atualização monetária anual das tarifas terá por índice o IGPM;

III - Não será permitida a atualização da tarifa em valores superiores ao índice previsto no inciso anterior, salvo naquilo que autorizada pela legislação federal, mediante prévia autorização do Poder Legislativo Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

IV – O Poder Executivo Municipal enviará ao Legislativo, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sanção desta Lei, projeto de lei criando o Fundo Municipal de Iluminação Pública.

V – Os serviços de revitalização no sistema de iluminação pública deverão ser iniciados, pelas áreas deficitárias e onde ainda não existe iluminação pública.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Para atender os objetivos desta lei, fica o Executivo autorizado a prever a referida contratação nos instrumentos de planejamento municipal, em especial no Plano Plurianual, PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO e na Lei Orçamentária Anual, LOA.

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a regulamentar as disposições previstas nesta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 17 de maio de 2018.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal